



AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de Agosto de 2018, conforme se constata na documentação anexada, encaminho documentos referentes ao Pregão Eletrônico Nº 012/2023 SRP/FG e autorizo a abertura de procedimento de adesão a ata de Registro de Preços Nº 027/2023/SRP, decorrentes do Pregão eletrônico nº 012/2023 SRP/FG, realizado pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Crateús - CE, para a AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM (ZERO QUILOMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO CRATEÚS – CE e encaminho o presente processo a esta comissão para as providências cabíveis.

Crateús – Ce, 09 de outubro de 2023.


Francisca Anaysa Batista de Figueiredo
Secretária Municipal da Secretaria da Assistência Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM (ZERO QUILOMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CRATEÚS – CE

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), decreto federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018, bem como no Decreto Estadual Nº 28.087 de 10 de Janeiro de 2006

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. DA AQUISIÇÃO

4.1.1. DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

4.1.1.1. A Prefeitura Municipal de Crateús, por meio da Secretaria de Assistência Social, através de seus equipamentos públicos, oferece benefícios, serviços, programas e projetos, bem como o horário de funcionamento, critérios e público alvo, para se tornarem mais acessíveis ao público;

CONSIDERANDO que a visita domiciliar (através da utilização de veículos) é um trabalho essencial no desenvolvimento das ações da Política [Pública] de Assistência Social como o Cadastro Único e Programa Bolsa Família, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social/Criança Feliz entre outros;

CONSIDERANDO que o município de Crateús, conta com população de 76.390 pessoas/habitantes (dados do último Censo Demográfico de 2022), sendo que o total de famílias inscritas no Cadastro Único até o mês de agosto de 2023 é de 16.520 e dessas, 9.685 recebendo o Bolsa Família, sendo ainda que todas estas famílias necessitam de acompanhamento contínuo, também através de visitas domiciliares, para manutenção dos diversos benefícios garantidos pela sua inscrição no Cadastro Único e um dos maiores desafios é justamente o acompanhamento dessas famílias para a atualização dos cadastros, especialmente após o período da pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada para Idosos e Pessoas com Deficiência, garantidas conforme a LOAS/1993, passou a ter como requisito obrigatório à inclusão desse público no Cadastro Único e que aproximadamente XXX pessoas com deficiência e idosos de Crateús, precisam ser localizadas para que não percam o benefício, reforçando assim a necessidade de suporte para realização das visitas domiciliares;

CONSIDERANDO que o CadÚnico do município de Crateús, localizado na área central da cidade é o equipamento responsável por prestar serviços e atendimentos as famílias de toda a área do território de Crateús, sendo que inúmeras comunidades são distantes da sede do município, o que dificulta o acesso dos usuários que precisam se

A

locomover das comunidades até o centro da cidade em busca de atendimentos da equipe e ter acesso aos benefícios oferecidos pelo CadÚnico e Bolsa Família;

CONSIDERANDO que a equipe do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social/Criança Feliz do município de Crateús, tem como principal ação a realização de visitas domiciliares periódicas e, que essas visitas constituem estratégia de aproximação dos serviços com a família atendida e, por isso mesmo favorecem um reconhecimento mais preciso das potencialidades e necessidades de cada realidade do território e ainda, por meio das visitas domiciliares as equipes do Programa Criança Feliz fazem o acompanhamento e dão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO que o aumento da procura/busca por serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais FEZ com que o quantitativo atual de veículos não suportasse o atendimento a todas essas demandas, já que todos esses serviços prestados exigem disponibilidade de mais transporte para deslocamento de servidores da Assistência Social, para realizar atendimentos individualizados e em grupos a população que reside nas áreas urbanas e rurais e que se encontra em situação de vulnerabilidade e riscos, de autoridades administrativas, de documentos e pequenas cargas (a exemplo de cestas básicas de alimentos; benefício eventual de natalidade - kit enxoval, materiais e equipes técnicas junto ao Programa Criança Feliz etc.);

CONSIDERANDO ainda que a aquisição dos novos veículos é imprescindível já que se trata de bens comuns (materiais móveis permanentes) indispensáveis ao funcionamento desta Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a aquisição em tela visa reduzir o alto custo com pagamento de locação de automóveis e também aumentar a frota própria de veículos para atender de maneira satisfatória e eficaz as demandas apresentadas, pois esses veículos irão ajudar no deslocamento das equipes que trabalham com famílias em situação de vulnerabilidade e precisam estar sempre preparadas para atender as ocorrências, necessitando de carros ágeis e confortáveis; É QUE SE JUSTIFICA a aquisição dos 02 (dois) veículos para atender com eficiência o município, proporcionando estrutura para o desenvolvimento do trabalho social. Os carros serão distribuídos, nos seguintes equipamentos/serviços: I. CRAS/Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz - 01 veículo utilitário/básico; II. Central do Cadastro Único - 01 automóvel, modelo picape..

5. DA RELAÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	71224-VEÍCULO TIPO PICAPE... (VEÍCULO TIPO PICAPE, FABRICAÇÃO NACIONAL, CABINE DUPLA A PARTIR DE 1.3 FLEX 4P ANO DE FABRICAÇÃO 2023/2023, NOVO, ZERO KM, CAPACIDADE 5 PESSOAS, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDRO ELÉTRICO, MOTOR A PARTIR DE 1.3, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E	UND	1	FIAT STRADA FREEDOM	R\$118.000,00	R\$118.000,00

(Assinatura)



	PASSAGEIRO). VEÍCULO DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS SEM REGISTRO ANTERIOR. O VEÍCULO DEVERÁ VIR EMPLACADO E LICENCIADO E COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. GARANTIA DE 1 (UM) ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM DO FABRICANTE DO VEÍCULO.)					
2	71225-VEICULO DE PASSEIO... (VEÍCULO DE PASSEIO, FABRICAÇÃO NACIONAL, (CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS), AUTOMÓVEL NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2023/2023, CILINDRADA MÍNIMO 999CC, BIOCOMBUSTÍVEL (FLEX ? GASOLINA/ÁLCOOL), CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL A PARTIR DE 47 LITROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO, TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 (QUATRO) PORTAS, CÂMBIO MANUAL, COM FREIOS ABS E COM AIRBAG DUPLO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAM. VEÍCULO DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS SEM REGISTRO ANTERIOR. O VEÍCULO DEVERÁ VIR EMPLACADO E LICENCIADO E COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.	UND	1	FIAT MOBI LIKE	R\$75.000,00	R\$75.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 193.000,00

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

a) 07.07.08.244.0137.2021 - GESTAO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL IGD/PBF – fonte de recursos - 500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde/ 660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

b) 07.07.08.243.0131.2117 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROG. PRIMEIRA INFANC. CRIANCA FELIZ – SUAS - fonte de recursos - 500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde/ 660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

6.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo de referencia será utilizado o elemento de despesas nº 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente

7. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Conforme cláusula 5ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Conforme cláusula 8ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Conforme cláusula 9ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Conforme cláusula 10ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

11. DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CRATEÚS, ATRAVES DA
SECRETARIA DA _____ E DO OUTRO
LADO A EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento, o Município de Crateús - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da _____, neste ato representada pelo respectivo Ordenador de Despesas Sr. _____, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF/MF nº _____, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 Processo é decorrente do processo de adesão nº _____ a Ata de Registro de Nº 027/2023/SRP, do município de Crateús, cujo objeto é SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM (ZERO QUILOMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO CRATEÚS – CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023 SRP/FG. em conformidade com, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM (ZERO QUILOMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CRATEÚS – CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com o fornecimento dos itens no período respectivo, de acordo com as

A

notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de _____.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1. Os produtos deverão ser entregues na forma, prazo, locais e horários definidos pela Contratante.

5.1.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas.

5.2. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas, e níveis de desempenho mínimos exigidos.

b) Definitivamente – após a verificação de qualidade, da quantidade do produto e sua consequente aceitação, mediante emissão do termo de recebimento definitivo assinado por ambas as partes.

5.3. No caso de a entrega ser efetuada por terceiros o recebimento será conforme descrito acima, no entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá também ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela secretaria contratante, na forma, nos locais e horários definidos especificados na referida ordem de compra.

5.4.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas.

5.4.2 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo

A

5.4.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

5.4.4. Para os produtos objetos deste termo contratual, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Crateús, com domicílio na Av. Cel Zezé, 1141- Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.982.036/0001-67, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências do edital.

5.5. A fiscalização do Contrato será exercida por Servidor do município, designado pela Ordenadora de Despesa.

5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria pelo servidor designado pelo setor de transporte do município de Crateús.

5.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. Acompanhado dos veículos, deverão ser entregues os recibos de pagamento das taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT, o(s) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) (CRV/CRLV), com o comprovante de pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto;

5.11. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.12. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

5.13. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.14. Os produtos que não atenderem às especificações deste termo contratual e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) _____

A

6.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo contratual será utilizado o elemento de despesas nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições deste termo contratual, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. A fatura constará os itens fornecidos no período, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue

7.3. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.4. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Crateús, com domicílio na Av. Cel Zezé, 1141- Bairro - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.982.036/0001-67, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos desse termo contratual de acordo com os prazos estabelecidos na clausula 5ª deste termo contratual, e em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. Fornecer os veículos, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome da Prefeitura Municipal de Crateús, registrado no DETRAN e com o manual do proprietário, de manutenção e de garantia;

8.3. Apresentar garantia do fabricante, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, não podendo ser inferior prazo de garantia do veículo, o prazo de garantia do veículo, deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar de seu efetivo recebimento, prevalecendo, contudo, o prazo constante do manual/certificado, desde que seja superior ao mínimo exigido.

8.4. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir durante o prazo de garantia;

8.5. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

8.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a contratada não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

A



8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1- O licitante que ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos deste termo contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos produtos da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade dele, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Crateús, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à

A



Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O prazo de garantia do veículo, deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar de seu efetivo recebimento, sem limite de quilometragem.

13.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Crateús, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso o veículo apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

13.3. As substituições de peças e a mão e obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

13.4. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

13.5. Durante o período da garantia a contratada sempre que solicitada, independente de ser ou não o fabricante, indicará a (s) concessionária (s) autorizada (s), no estado do Ceará, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva dos veículos.

13.6. Na hipótese de substituição do (s) veículo (s), será contado um novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento em definitivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LICENCIAMENTO E DO EMPLACAMENTO DOS VEICULOS

14.1. Acompanhado dos veículos, deverão ser entregues os recibos de pagamento das taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT, o(s) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) (CRV/CRLV), com o comprovante de pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto;

14.2. Os veículos deverão ser entregues já emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Crateús, inscrita no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, no endereço Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, devidamente registradas no DETRAN;

14.3. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do contratante e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. O foro da Comarca de Crateús é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

21.2. Declaram as partes que este contrato correspondente a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Crateús – CE.

CRATEÚS-CE, __ de ____ de ____.



XXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas da
Secretaria Municipal da _____
CONTRATANTE

Razão Social
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. NOME _____

CPF _____

2. NOME _____

CPF _____

A

ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS



PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
Valor Total R\$ (xxxxxxx)						

Crateús – Ce, 09 de outubro de 2023.


Francisca Anaysa Batista de Figueiredo
Secretária Municipal da Assistência Social